## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **1004233-52.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Seguro**Requerente: **Fernando Francisco Di Filippo** 

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

**HOMOLOGO**, por sentença, o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Aguarde-se o cumprimento no Cartório, ficando ciente o credor que o processo será extinto no prazo de trinta dias após o decurso do prazo para quitação do débito, independente de nova intimação.

Oficie-se ao IMESC solicitando a desconsideração do pedido para designar perícia médica.

P.R.I.C.

São Carlos, 07 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA